



TERMO DE OITIVA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA GRUBER MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

No dia 15 de janeiro de 2026, às 15h30min, por meio virtual e mediante gravação, a Administradora Judicial da Massa Falida de **GRUBER MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.**, nomeada nos autos de Autofalência n.º 0046880-92.2025.8.16.0021, em trâmite perante o r. Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 104, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, realizou a oitiva dos representantes legais da falida: **SR. MAIRUS GRUBER**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 7.818.184-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 062.254.199-42, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua 10 de Abril, n.º 1160, Bairro Jardim Ana Paula, Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85.960-430; e **SR. CRISTIAN DIEHL**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 9.911.309-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 073.889.079-04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Gilberto Neymar Wendpap, n.º 650, Bairro Boa Vista, Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85.966-448, ambos acompanhados de seus advogados, Dra. Maria Fernanda Mouchbahani Peralta, inscrita na OAB/PR n.º 90.429, e Dr. Rodrigo Romig Fernandes, inscrito na OAB/PR n.º 111.983.

Primeiramente, foi esclarecido que os representantes legais da falida não podem se ausentar da comarca da falência sem autorização judicial e sem deixar representante, e deve comparecer a todos os atos do processo falimentar, podendo ser representados por procurador quando não se tratar de ato personalíssimo.

Ainda, foi informado que os representantes legais da falida devem prestar todas as informações de interesse do Juízo, do Administrador Judicial, dos credores e do Ministério Público, bem como auxiliar a Administradora Judicial com “zelo e presteza”, inclusive no exame de habilitações de crédito, na verificação do balanço, no exame





dos livros e das contas prestadas pelo Administrador Judicial, sob pena de responder por crime de desobediência.

Na sequência, após manifestar sua ciência acerca de tais esclarecimentos, os **Srs. MARIUS GRUBER E CRISTIAN DIEHL** prestaram as informações abaixo transcritas, conforme determinação contida no inciso I do art. 104 da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 104 – A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I – assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

a) as causas determinantes para a convolação da Recuperação Judicial em Falência:

Resposta: O Sr. Cristian Diehl relatou que a empresa iniciou suas atividades de forma modesta, tendo experimentado crescimento atípico no ano de 2020 em razão do aquecimento do varejo online durante a pandemia da COVID-19. Para manter a competitividade diante dos prazos excessivamente longos de produção das fábricas, a empresa foi compelida a imobilizar o pouco capital disponível em volumes de estoque.

Todavia, após aproximadamente dois anos, com a estabilização do cenário sanitário, verificou-se significativa retração nas vendas, somada ao aumento expressivo dos custos logísticos e de aquisição de clientes por meio de marketing digital.

Ressaltou, ainda, que a mudança estrutural do mercado, consistente no fato de as próprias fábricas passarem a comercializar diretamente com o consumidor final por meio de





plataformas online, gerou concorrência acirrada e reduziu substancialmente as margens da Gruber.

O Sr. Mairus Gruber complementou que a operação da empresa sempre dependeu da antecipação de recebíveis e que, com a queda do faturamento, o endividamento bancário tornou-se insustentável. Diante da falta de recursos, houve a suspensão dos anúncios no Google, por inadimplemento, fator determinante para a interrupção das atividades, uma vez que inviabilizou a captação de novos clientes, culminando na devolução do imóvel locado e no pedido de autofalência.

b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações:

Resposta: Os Srs. Mairus Gruber e Cristian Diehl informaram que são os únicos sócios da empresa desde a sua constituição, esclarecendo que não houve qualquer alteração no quadro societário, tendo as alterações contratuais ocorrido apenas para atualização de endereços da sede e filiais.

c) nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios:

Resposta: O Sr. Mairus Gruber informou que a responsabilidade técnica pela contabilidade da falida era do Sr. Neto Adam, vinculado ao escritório de contabilidade Confialtiva.

d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário:

Resposta: O Sr. Mairus Gruber declarou que não foram outorgados mandatos com poderes de gestão ou representação a terceiros, subsistindo apenas procurações advocatícias, concedidas ao





escritório AFI e a outro escritório responsável por defesas cíveis específicas da Gruber.

e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento:

Resposta: Os representantes declararam que a Gruber não possui bens imóveis ou veículos próprios. O Sr. Mairus explicou que, após a devolução do imóvel da loja física, o estoque remanescente foi removido para uma residência em Marechal Cândido Rondon/PR.

Adicionalmente, informaram a existência de bens móveis armazenado em um box alugado em Itajaí/SC, sob gestão de um operador logístico que realizava os envios nacionais.

f) se faz parte de outras sociedades, exibindo o respectivo contrato:

Resposta: Declararam que não integram outras sociedades empresárias.

g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu:

Resposta: O Sr. Mairus Gruber relatou que as contas bancárias da empresa ainda devem constar como ativas, embora sem saldo, e comprometeu-se a enviar a lista das instituições financeiras a AJ.

Sobre ativos judiciais, mencionou um possível processo em trâmite para reaver valores de um serviço pago e não prestado a Gruber.

Por fim, os representantes se comprometeram a enviar os comprovantes de quitação de aluguel e demais documentos solicitados para conferência da AJ.





Nada mais sendo dito, encerrou-se a reunião às 15:50min com a lavratura do presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

SR. MAIRUS GRUBER

Representante Legal da Falida
GRUBER MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

SR. CRISTIAN DIEHL

Representante Legal da Falida
GRUBER MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

Brazilio Bacellar, Shirai Advogados
Administradora Judicial
Rodrigo Shirai
OAB/PR 25.781

